



**Escola Nacional
de Saúde Pública**

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos,
Subdiretor, em regime de substituição da Diretora da ENSP,

R. Santos

Data: 24/3/2022

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/CPREV/2022
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA
PARA A ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DA UNL

CADERNO DE ENCARGOS

(ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

MARÇO 2022



ÍNDICE

ÍNDICE	1
PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS DO CONTRATO	3
CAPÍTULO I.....	3
CLÁUSULAS GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª.....	3
Objeto.....	3
Cláusula 2.ª.....	3
Local da prestação dos serviços.....	3
Cláusula 3.ª.....	3
Horário da prestação de serviços, número de trabalhadores e especificações das instalações.....	3
Cláusula 4.ª.....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Cláusula 5.ª.....	4
Duração do contrato.....	4
Cláusula 6.ª.....	4
Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 7.ª.....	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 8.ª.....	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 9.ª.....	6
Alterações ao contrato.....	6
Artigo 10.º.....	7
Casos de fortuitos ou de força maior.....	7
Cláusula 11.ª.....	7
Preço base	7
Cláusula 12.ª.....	7
Preço contratual e condições de pagamento.....	7
Cláusula 13.ª.....	9
Mudança ou libertação de instalações	9
Cláusula 14.ª.....	9
Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante.....	9
CAPÍTULO II.....	10
VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	10
Cláusula 15.ª.....	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª.....	11
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	11



Cláusula 17.ª.....	11
Cessão da posição contratual por parte do contraente público.....	11
Cláusula 18.ª.....	11
Resolução do contrato.....	11
Cláusula 19.ª.....	12
Suspensão do contrato.....	12
CAPITULO III.....	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 20.ª.....	12
Boa-fé	12
Cláusula 21.ª.....	13
Garantia de sigilo	13
Cláusula 22.ª.....	13
Caução.....	13
Cláusula 23.ª.....	13
Critério de adjudicação	13
Cláusula 24.ª.....	13
Uso de sinais distintivos	13
Cláusula 25.ª.....	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 26.ª.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 27.ª.....	14
Resolução de litígios/Foro competente	14
Cláusula 28.ª.....	14
Revisão de Preços	14
Cláusula 29.ª.....	14
Legislação aplicável.....	14
PARTE II	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 30.ª.....	15
Especificações técnicas	15
ANEXO I.....	25
Horário da Prestação de Serviços, Número de Trabalhadores e Especificações das Instalações.....	25



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS DO CONTRATO

CAPÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de Higiene e Limpeza para a Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa**, para as tipologias de serviços previstos nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do caderno de encargos.

2 - O tipo de procedimento adotado é de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. A escolha do procedimento por consulta prévia tem como fundamento o valor do contrato a celebrar ser inferior a 75.000,00 €, atento os limites previstos no n.º 2 do artigo 113.º do CCP.

3 - Aos serviços integrados no âmbito do contrato a celebrar corresponde o código **«CPV 90910000-9 – Serviços de Limpeza»** do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento CE n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª Local da prestação dos serviços

Os serviços de Higiene e Limpeza objeto do contrato serão integralmente prestados nas instalações da Escola Nacional de Saúde Pública da UNL, sita na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa.

Cláusula 3.ª Horário da prestação de serviços, número de trabalhadores e especificações das instalações

1 - O horário da prestação de serviços, o número de trabalhadores a afetar e as características resumidas dos espaços físicos das instalações da entidade adjudicante são as constantes do **Anexo I do caderno de encargos**.

2 - O horário da prestação de serviços poderá ser ajustado, por acordo entre as partes, devendo o horário de trabalho estar em conformidade com o número de horas determinado.



Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
- 2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - **Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código.**

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

- 1 - O prazo contratual é de 1 (um) ano a contar da data do início da prestação de serviços, podendo renovar-se por mais 1 (um) ano se nenhuma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu termo, comunicar à outra por escrito a sua vontade em o não renovar, sem obrigação de indemnizar e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a iniciar a prestação de serviços objeto do presente procedimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, recorrendo a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



2 - Constituem obrigações especiais do adjudicatário:

- a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;
- g) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do mesmo, bem com quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Para efeitos de habilitação, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da entidade adjudicante de acordo com procedimento a definir por esta;
- j) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período da execução contratual, com exceção daqueles que a lei determine, nomeadamente os resultantes dos aumentos da RMMG;
- k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à entidade adjudicante;
- l) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela entidade adjudicante;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- n) Proceder à apresentação tempestiva de relatórios sobre os serviços prestados (de faturação e de níveis de serviço) que o adjudicatário se comprometeu a realizar e que fica, também, adstrito a realizar perante a entidade adjudicante, bem como a apresentar, ainda, outros que, eventualmente, lhe sejam solicitados, devendo as folhas ser numeradas e rubricadas pelo seu representante legal, sendo a última assinada;
- o) Controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a boa apresentação e correção dos trabalhadores ao



serviço, pelo que deverão utilizar, exceto quando previamente autorizados, farda integral própria e identificação com nome;

- p) Manter sempre preenchidos os postos de limpeza, durante os horários para os quais for contratado;
- q) Evitar a prática da rotação de pessoal;
- r) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- s) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- t) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Celebrar o contrato com a entidade prestadora de serviços;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- c) Nomear um Gestor de Contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos e requisitos dessa prestação;
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, caso não seja indicada outra data.



2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Casos de fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Preço base

1 - O preço base total para o presente procedimento é de 68.369,04 € (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove euros e quatro cêntimos), acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, considerando a renovação contratual prevista.

2 - Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.

3 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

4 - O preço base foi definido tendo como conta o preço constante do contrato anterior, que reflete o impacto remuneratório decorrente do Contrato Coletivo de Trabalho para o sector.

Cláusula 12.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço



constante da proposta adjudicada, acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do preço referido no número anterior será efetuado em prestações mensais de igual montante, mediante a apresentação de fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3 - As faturas devem ser apresentadas com periodicidade de entrega mensal, até ao 10.º dia do mês seguinte à prestação de serviços, e ser acompanhadas dos respetivos relatórios/elementos justificativos, designadamente a indicação do número de horas efetuadas por tipologia de serviço e por instalações do edifício.

4 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do CCP, por transferência bancária para a conta indicada nas faturas, devendo o adjudicatário informar a entidade adjudicante com o envio das faturas do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

5. Para efeitos de pagamento as faturas deverão discriminar devidamente a informação dos serviços prestados e serem apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento, caso contrário, considera-se que o vencimento das devidas prestações ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao da apresentação da respetiva fatura.

6 - As faturas referentes ao mês de dezembro, não devem ser emitidas com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do adjudicatário deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

8. As faturas relativas ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao adjudicatário, nomeadamente o respetivo **n.º de compromisso**.

9. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

10. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

11. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.



Cláusula 13.ª

Mudança ou libertação de instalações

- 1 - Caso a entidade adjudicante, mude de instalações ou fiquem vagas, durante o prazo de execução do contrato, essa entidade assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao adjudicatário, até à libertação total dessas mesmas instalações.
- 2 - Se existir reestruturação ou extinção da entidade adjudicante e se as instalações ficarem vagas, deve a entidade adjudicante comunicar no prazo previsto do número 3 do presente artigo, a rescisão do contrato e não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, à entidade adjudicante, além da data da rescisão do contrato.
- 3 - A gestão e comunicação dessa alteração ao adjudicatário serão sempre da responsabilidade da entidade adjudicante, ao qual a entidade que mude ou vague essas instalações deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4 - Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios serão igualmente comunicadas ao adjudicatário pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior.

Cláusula 14.ª

Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário instalações para apoio e realização ao desenvolvimento dos serviços de limpeza necessários ao cumprimento do contrato.
- 2 - O adjudicatário utilizará as instalações cedidas, cumprindo as normas internas ambientais, de segurança, higiene e saúde no trabalho da entidade adjudicante.
- 3 - O adjudicatário garantirá o adequado acondicionamento e arrumação dos produtos de limpeza e máquinas utilizados, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.
- 4 - O adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a entidade adjudicante o direito de o auditar e tomar as medidas necessárias para repor as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho.
- 5 - Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da entidade adjudicante e apenas o poderá fazer durante o período de prestação dos serviços.
- 6 - O adjudicatário não poderá utilizar as instalações da entidade adjudicante para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.



CAPÍTULO II

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar a prestação de serviços e o fornecimento de produtos de higiene/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, ou exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

2 - Para a prestação de Serviços de Limpeza são consideradas as seguintes sanções:

a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

i) $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$;

ii) Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

iv) V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço.

b) Quando sejam definidos pela entidade adjudicante os processos e meios a utilizar, serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;

ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês;

iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;

iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.

3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.

4 - A entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos e reporte e monitorização fixados no ponto 8.º e 9.º das especificações técnicas deste caderno de encargos:

a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;



- b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do ponto 9.º das Especificações técnicas deste caderno de encargos é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- d) Quando injustificadamente o adjudicatário recuse o fornecimento de produtos de higiene e de limpeza necessários à prestação de serviços, ou ainda não substitua, no prazo de 24 horas, os produtos rejeitados, ser-lhe-á aplicado o seguinte regime de penalidades:
 - i) Por cada dia que for excedido incorre numa multa de 0,2% do valor total do contrato;
 - ii) Sempre que existirem reclamações dos utilizadores da Universidade Nova de Lisboa acerca de ruturas ou falhas de reposição dos produtos de higiene, o adjudicatário será penalizado diariamente em 0,2% do valor total do contrato.

5 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 16.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual por parte do contraente público

- 1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem a autorização prévia da entidade adjudicante.
- 2 - A entidade adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a outras entidades em função de mudança ou libertação de instalações ou de quaisquer outras alterações ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios, nos termos do artigo 317.º a 319.º do CCP, comunicando essa cessão ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos



administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar um atraso ou uma interrupção na prestação de serviços, por um período superior a 5 dias úteis, e ainda:

- a) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.
- b) A revogação.
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, comunicada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de carta registada com aviso de receção, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- d) Por mútuo acordo.

Cláusula 19.ª

Suspensão do contrato

- 1 - Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
- 2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3 - A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4 - O adjudicatário não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Cláusula 21.ª

Garantia de sigilo

1 - As partes outorgantes do contrato, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 23.ª

Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação é o da avaliação do preço.

2 - Em caso de igualdade do preço apresentado, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 24.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:



- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por telecópia (fax); e
- c) Por carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

1 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente caderno de encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.

2 - Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 27.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Revisão de Preços

Qualquer atualização de preços do contrato, nomeadamente o método de cálculo e a respetiva periodicidade, serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.ª

Especificações técnicas

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de Higiene e Limpeza à entidade adjudicante, de acordo as seguintes especificações técnicas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto do Procedimento

Prestação de Serviços de Limpeza e Fornecimento de Produtos de Higiene nas instalações da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa:

Escola Nacional de Saúde Pública, sita na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa.

2. Execução dos Serviços

A prestação de serviços de limpeza envolve a prestação de uma tipologia de serviços de limpeza:

2.1. Serviços de Limpeza

2.1.1. Limpeza programada regular

- a) Limpeza programada regular diária
- b) Limpeza programada regular semanal

2.1.2. Limpeza programada profunda

- a) Limpeza programada profunda semanal
- b) Limpeza programada profunda quinzenal

3. Especificidades do Serviço de Limpeza

3.1. Limpeza Programada Regular Diária



3.1.1. Limpeza de salas de aula, salas de estudo, salas de apoio, Auditórios

- a) Limpeza e lavagem dos quadros quando existirem;
- b) Limpeza e lavagem de mesas e cadeiras evidenciando ausência de manchas, resíduos e pó;
- c) Limpeza dos pavimentos com aspirador ou franjas electroestáticas e lavagem do pavimento evidenciando ausência de manchas, resíduos e pó;
- d) Despejo dos caixotes do lixo e substituição do saco do lixo.

3.1.2. Limpeza de gabinetes, secretariados, salas, salas de reunião, salas de leitura, auditórios e laboratório

- a) Limpeza das secretárias, bancadas quando autorizado, computadores, telefones e restante equipamento informático de maneira a se verificar ausência de pó, dedadas, resíduos e humidades;
- b) Despejo dos caixotes do lixo e substituição dos sacos do lixo;
- c) Limpeza dos pavimentos com aspirador ou franjas electroestáticas e lavagem do pavimento evidenciando ausência de manchas, resíduos e pó;
- d) Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas quando existirem;
- e) Lavagem de nódoas em tapetes, carpetes e alcatifas quando existirem;
- f) Aspiração dos estofos das cadeiras.

3.1.3. Limpeza de instalações sanitárias

- a) Limpeza, lavagem e desinfeção das loiças sanitárias (sanitas, urinóis, lavabos, autoclismos e torneiras) utilizando produtos aromatizantes, desincrustantes e desinfetantes de maneira a se verificar a ausência de maus cheiros, manchas ou sujidades. As torneiras e tubagens devem apresentar um aspeto brilhantado;
- b) Limpeza dos pavimentos com aspirador ou franjas electroestáticas e lavagem do pavimento evidenciando ausência de manchas, resíduos e pó;
- c) Despejo de todos os caixotes do lixo e substituição dos sacos do lixo;
- d) Reposição dos produtos de higiene fornecidos pelo adjudicatário: papel higiénico e sabonete líquido e afins, de maneira a nunca se verificar rutura de stock;
- e) Limpeza, lavagem e desinfeção dos equipamentos porta-rolos Jumbo, porta-piaçabas, doseadores de sabonete, secadores de mãos, dispensadores de toalhetes de mãos, evidenciando ausência de manchas, resíduos, pó. Devem apresentar um aspeto brilhantado;
- f) Limpeza e desinfeção dos bancos, cabides e cacifos;
- g) Limpeza dos vidros e espelhos, evidenciando a inexistência de manchas, resíduos e pó.



3.1.4. Limpeza de circulações, passerelle, halls, varandas e escadarias

- a) Limpeza e lavagem do pavimento de circulações, passerelle, entradas, halls, varandas e escadarias;
- b) Limpeza de manchas que surjam nas paredes;
- c) Limpeza de dedadas ou manchas em vidros;
- d) Limpeza das teias de aranha;
- e) Limpeza do pó do mobiliário existente;
- f) Limpeza e desinfecção de maçanetas das portas;
- g) Limpeza dos corrimãos;
- h) Despejo dos caixotes do lixo;
- i) Despejo dos cinzeiros exteriores;
- j) Varredura de zonas exteriores.

3.2. Limpeza Programada Regular Semanal

3.2.1. Limpeza de salas de aula, salas de estudo, salas de apoio, salas de tutorias e salas de autoaprendizagem:

- a) Lavagem de manchas que surjam nas paredes e portas;
- b) Limpeza e desinfecção de interruptores e maçanetas das portas;
- c) Limpeza das teias de aranha;
- d) Limpeza de rodapés;
- e) Limpeza do pó no mobiliário existente;
- f) Limpeza de vidros, caixilharias e parapeitos interiores de janelas.

3.2.2. Limpeza de gabinetes, secretariados, salas, salas de reunião, salas de leitura, auditórios, oficinas e laboratórios

- a) Limpeza de vidros, caixilharias e parapeitos interiores de janelas;
- b) Lavagem de manchas que surjam nas paredes e portas;
- c) Limpeza de interruptores e maçanetas das portas com produtos desinfetantes;
- d) Limpeza das teias de aranha;
- e) Limpeza do pó no mobiliário existente;
- f) Limpeza dos rodapés.



3.2.3. Limpeza de instalações sanitárias

- a) Lavagem de manchas que surjam nas portas;
- b) Limpeza e lavagem de paredes e rodapés;
- c) Limpeza das teias de aranha.

3.2.4. Limpeza de circulações, passerelle, halls, varandas e escadarias

- a) Limpeza de vidros e caixilharias interiores e exteriores de janelas e portas.
- b) Limpeza e lavagem de parapeitos interiores e exteriores;
- c) Lavagem de gradeamentos;
- d) Lavagem e desinfecção dos caixotes do lixo e cinzeiros;
- e) Limpeza do pó em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis.

3.3. Limpeza Programada Profunda Semanal e Quinzenal

3.3.1. Limpeza de salas de aula, salas de estudo, salas de apoio, salas de tutorias e salas de autoaprendizagem, auditórios, gabinetes, secretariados, salas, salas de reunião, salas de leitura:

- a) Limpeza profunda das mesas e cadeiras;
- b) Limpeza do pó em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- c) Limpeza de parapeitos exteriores de janelas;
- d) Limpeza das portas e ombreiras;
- e) Limpeza do pó dos radiadores.

3.3.2. Limpeza de todos os vidros exteriores e interiores do edifício, tendo em conta os resultados enunciados na tabela. Este trabalho é efetuado pelos lavadores de vidros quinzenalmente.

Principais Características	Resultados
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausencia de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausencia de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza Interior e Exterior de Vidros e Estores	Ausencia de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores



4. Segurança e Confidencialidade

- 4.1. A entidade adjudicante garantirá à entidade adjudicatária o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
- 4.2. A entidade adjudicante acordará com a entidade adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
- 4.3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso.
- 4.4. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitem o dever de confidencialidade referido no número anterior.

5. Regras Gerais sobre o Pessoal

- 5.1. O adjudicatário compromete-se a manter o pessoal indicado na proposta, diariamente, dentro do horário previsto. Para o efeito, o adjudicatário deverá manter acessível à entidade adjudicante o registo diário da assiduidade do pessoal ao serviço do mesmo.
- 5.2. Quando ocorram férias, faltas e licenças o adjudicatário responsabilizar-se-á pela sua imediata substituição, não podendo em caso algum, haver redução do número de trabalhadores.
- 5.3. Em períodos de greve, o adjudicatário responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação de serviços adjudicados.
- 5.4. O prestador de serviços compromete-se a não manter nestes trabalhos pessoal de conduta duvidosa ou pernicioso, ou julgado como tal pelos serviços competentes da entidade adjudicante;
- 5.5. O pessoal apresentar-se-á sempre devidamente fardado e identificado.
- 5.6. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, relativamente à disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação dos prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, mobiliários e a terceiros.
- 5.7. O adjudicatário compromete-se a cumprir todas as obrigações relativas à segurança social, seguros e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado na execução dos serviços.
- 5.8. O pessoal será gerido por um ou mais encarregados do adjudicatário durante o período de trabalho, que responderão pela sua disciplina e compostura. Quando houver motivo justificado deverá o mesmo ser substituído.
- 5.9. O supervisor adjudicatário deverá reunir mensalmente com o responsável dos serviços, designados pela entidade adjudicante.



6. Outras Obrigações

6.1. A prestação de Serviços de Limpeza é efetuada integralmente nas instalações afetas à entidade adjudicante.

6.2. É da total responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executada nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário.

6.3. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

6.4. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.

6.5. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

6.6. Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do prestador de serviços, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidade de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.

6.7. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços, bem como a data de início e duração.

6.8. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.

6.9. O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados nas especificações do serviço de limpeza.

6.10. O adjudicatário deve assegurar, inequivocamente a substituição dos seus funcionários nos períodos de férias, faltas folgas ou outras situações de impedimento.

6.11. Sempre que ocorram saídas/entradas de funcionários o adjudicatário deve informar a entidade adjudicante por escrito.

6.12. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas e legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho, assim como, legislação ambiental em vigor.



7. Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

7.1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias regulares, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados espectáveis definidos e se os serviços de limpeza cumprem os requisitos e níveis de serviços definidos no caderno de encargos.

7.2. Para uma correta avaliação da qualidade da prestação de serviço de limpeza deverão ocorrer no mínimo 6 (seis) auditorias anuais a cada instalação. Estas auditorias deverão ser agendadas com antecedência e realizadas pelo Gestor de Contrato acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do prestador de serviço, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

7.3. Nestas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para “Não Conforme” e de 1 (um) para “Conforme” para cada uma das especificações/tipologias.

O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade da limpeza (1 a 3). Uma avaliação do estado de limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.

A avaliação dos processos e meios utilizados deve ser efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos.

O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das «não conformidades» por grau de gravidade – muito grave ou grave.

Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

8. Níveis de Serviço e Requisitos Técnicos, Funcionais e Ambientais

1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adjudicante;
- b) É da responsabilidade do fornecedor controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência dos contratos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;



- d) A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do fornecedor;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o fornecedor inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- h) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
- i) É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- j) É da responsabilidade e encargo do fornecedor a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do fornecedor, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- l) O fornecedor obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o fornecedor, bem como a data de início e duração;
- m) O fornecedor obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- n) O fornecedor deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;



- o) O fornecedor deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do anexo I deste caderno de encargos;
- p) O fornecedor deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adjudicante;
- q) A entidade adjudicante garantirá ao fornecedor o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
- r) É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

3 - Os fornecedores devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
- e) Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

9. Modelo de Reporte e Monitorização

É obrigação do adjudicatário produzir os seguintes relatórios de suporte à gestão dos contratos:

9.1. Relatórios de faturação;

9.2. Relatórios de níveis de serviço;

9.3. Os relatórios de suporte à gestão dos contratos serão emitidos tendo em conta o perfil de entidade adjudicante, recebe a informação agregada ao nível do organismo.

9.1.1. Os relatórios de faturação deverão conter os seguintes elementos:

- i. Entidade adjudicante;
- ii. Informação da faturação relativa ao serviço prestado;
- iii. Serviços prestados, com indicação da duração do contrato e dos serviços previstos;
- iv. Preço dos serviços prestados (valor total do contrato e valor unitário).



9.2.1 Os relatórios de níveis de serviço deverão conter, os seguintes elementos:

a) Para o perfil da entidade adjudicante:

- I. Volume e tipo de serviços prestados (com datas e locais de prestação do serviço);
- II. Lista dos produtos de limpeza utilizados e respetivas quantidades e informação sobre a atualização das fichas de dados de segurança entregues;
- III. Lista de equipamentos utilizados e armazenados nas instalações;
- IV. Informação sobre a atualização do plano de higienização entregue;
- V. Identificação e quantificação do pessoal afeto aos diversos serviços;
- VI. Informação sobre as reclamações apresentadas e o respetivo tratamento;
- VII. Informação sobre o seguimento dado às oportunidades de melhoria ou não conformidades verificadas em auditoria;
- VIII. Número de visitas do Supervisor e respetivas observações;
- IX. Formação ministrada aos trabalhadores com indicação do conteúdo programático e entrega de registos de presença;
- X. Duração das ações não-programadas;
- XI. Justificação dos incumprimentos.

1 - Os relatórios de faturação deverão ser enviados à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal.

2 - Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados ao Gestor de Contrato da entidade adjudicante com uma periodicidade mensal, até ao terceiro dia útil seguinte ao mês a que diga respeito.

3 - O não envio dos relatórios de faturação e níveis de serviço, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à entidade adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de penalização por parte da entidade adjudicante e contemplada no presente caderno de encargos.



ANEXO I

Horário da Prestação de Serviços, Número de Trabalhadores e Especificações das Instalações

1 - Identificação da Instalação da Entidade Adjudicante	
Nome da Entidade	ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DA UNL
NIF	501 559 094
Morada	Avenida Padre Cruz, sem número
Código Postal	1600-560 Lisboa
Partilha Instalações (%) e Nome da entidade	N/a
2 - Horário da Prestação de Serviços e Número de Trabalhadores	
2.1 Horário diurno (TDU - todos os dias úteis)	Das 06h00h às 09h00 - N.º de trabalhadores a afetar: 3 trabalhadores
2.2 Horário diurno/noturno (TDU - todos os dias úteis)	Das 19h00 às 22h00 - N.º de trabalhadores a afetar: 1 trabalhador
2.3 Horário sábados	Das 07h00 às 11h00 - N.º de trabalhadores a afetar: 4 trabalhadores
2.4 Outros – sábados ou TDU, em horário coincidente com os indicados no ponto 2.1, 2.2 e 2.3	Limpa vidros (quinzenalmente) - N.º de trabalhadores a afetar: 2 trabalhadores limpa vidros
3 - Identificação das características físicas do espaço das instalações/regularidade da limpeza	
3.1 - Características físicas	Piso 0: 5 áreas de circulação, 22 salas, 3 salas de arrumos, 1 armazém e 3 instalações sanitárias, com uma área total de 1190,95m ² .
	Piso 1: 8 áreas de circulação, 24 salas, 4 salas de aula, 2 laboratórios, 3 salas de arquivo, 2 salas de arrumos, 1 despensa e 2 instalações sanitárias, com área total de 1170,73m ² .
	Piso 2: 4 áreas de circulação, 25 salas, 1 Salão Nobre, 2 salas de aula, 3 salas de estudo, 1 sala de arquivo e 2 instalações sanitárias, com uma área total de 1182,21m ² .
3.2 - Regularidade da limpeza	Diária: incluindo na limpeza diária varrer a entrada principal do edifício, assim como a mudança de saco plástico das duas papeleiras que se encontram no jardim.
	Semanalmente: limpeza programada profunda - 1 dia por semana, ao sábado, exceto feriados.
3.3 - Outras	Quinzenalmente: limpeza programada profunda (limpeza de portas, janelas e todos os vidros interiores e exteriores).